

OFÍCIO Nº 86/2003-GAB

Estreito – Ma., 27 de junho de 2003.

MATERIA	
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	
DE <u>Comissão de Arca-</u>	
<u>mento e Finanças</u>	
PROJETO Nº	<u>05 / 2003</u>
DATA	<u>08 / 08 / 2003</u>
ASSINATURA	

Câmara Municipal de Estreito - Ma.

Projeto N.º 05 / 2003

Aprovado  Reprovado

Votos Unanimidade

Em 15.08.2003

Senhor Presidente,

Renovando votos de apreço e consideração, utilizamos nos do presente expediente, para encaminhar à apreciação de V.Exa. e de seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei nº 05/2003, que trata de implantação em nosso Município da **Junta Administrativo de Recursos e Infrações** diretamente vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito.

Atenciosamente.

  
DR. BENEDITO BARBOSA MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO. SENHOR ALBERTINO LOPES S NETO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ESTREITO-MA.

OFÍCIO Nº 62/2003-GAB.

*Recebido em  
27.06.2003  
Maciel*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE ESTREITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

1.º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº-05/2003**

MATERIA
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO
DE <u>Comissão Gra-</u>
<u>mento e Fiscalizaç</u>
PROJETO Nº <u>05 / 2003</u>
DATA <u>15 / 08 / 2003</u>
ASSINATURA

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BENEDITO BARBOSA MOREIRA**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão responsável pelo Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito.

**ART. 2º** - Compete a JARI:

- I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas ao recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

**ART. 3º** - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

**ART. 4º** - A JARI será composta por quatro titulares e por quatro suplentes, respectivamente, nomeados através de Decreto do Chefe do poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

- I. Um representante indicado pelo prefeito Municipal, que a presidirá;
- II. Um suplente indicado pelo Prefeito;
- III. Um representante indicado pelo Câmara Municipal;
- IV. Um Suplente indicado pela Câmara Municipal;
- V. Um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos;
- VI. Um Suplente indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos;
- VII. Um representante do Departamento Municipal de Trânsito
- VIII. Um Suplente do Departamento Municipal de Trânsito.

**ART. 5º** - O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**ART. 6º** - O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

**ART. 7º** - Os membros da JARI serão remunerados de acordo com a participação nas sessões, convocadas pelo presidente, sendo:

- I. 20 (vinte) UFIR para o presidente;
- II. 15 (quinze) UFIR para os demais membros;
- III. 10 (dez) UFIR para o secretário.

**ART. 8º** - A JARI terá Regimento interno próprio, baixado pelo Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**ART. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-  
MA.**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2003.

  
**BENEDITO BARBOSA MOREIRA**  
Prefeito Municipal